

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN – 2025

Ofício nº **024**/CEN - 2025

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Carlos José de Castro

Candidato à Presidência do Conselho Executivo da ANFIP Nacional– Chapa 2

Goiânia - GO

REF.: **Resposta a mensagem recebida no e-mail da CEN em 03/11/2025 às 15:19h**

Prezado Candidato,

1. Em atenção à mensagem enviada em 03 de novembro de 2025, recebida no e-mail cen2025@anfip.org.br, às 15:19h, informamos conforme abaixo:

1.1 Em que pese a deselegância com que têm sido tratados os integrantes desta Comissão, a CEN não adotará nenhuma das providências sugeridas por Vossa Senhoria, a fim de evitar situações que exponham desnecessariamente as eleições da ANFIP Nacional. Tal postura visa preservar o respeito aos colegas eleitores, que não merecem ver a Entidade envolvida em discussões que não trazem benefícios à categoria, e reafirmar a certeza de que não existe qualquer fato que desabone a atuação desta Comissão.

1.2 Entretanto, considerando algumas “acusações” veiculadas em grupo de WhatsApp, esta Comissão analisará apenas duas delas, com o objetivo de demonstrar que não houve descumprimento de norma e que, portanto, as alegações são infundadas e sem propósito, a não ser o de tumultuar o processo eleitoral.

1.3 *Mensagem enviada para grupo de WhatsApp por candidato de uma das chapas concorrente ao CE:*

"Muito bonito! O Hino de todos os anfiplanos protegidos por um grupo, assim como o pessoal do Bozo tentou se apropriar do Hino Nacional! E de todos os símbolos da Pátria! Aqui, no caso, é da Pátria Anfiplaniana!" (grifo nosso).

Esclarecimentos:

a) Esta CEN, quando questionada pelo candidato à Presidência da Chapa 2, respondeu, por meio do Ofício nº 018/CEN – 2025, de 29/10/2025, que **não existe impedimento para utilização do Hino da ANFIP em campanha eleitoral**, uma vez que nem o Estatuto nem o Regulamento Eleitoral trazem qualquer proibição quanto ao uso dos símbolos da Entidade.

Se houvesse tal proibição, **todos os candidatos** teriam infringido as normas ao utilizarem a logomarca da ANFIP Nacional. Portanto, onde estaria a irregularidade na conduta da Chapa 2?

Os demais candidatos poderiam igualmente ter utilizado o Hino da ANFIP em suas campanhas, mas não o fizeram por mera liberalidade.

b) Na referida postagem, além de tentar atribuir à CEN uma suposta irregularidade para uma autorização legítima, ainda misturou a política partidária que está dividindo o Brasil, com o processo eleitoral da Entidade. **Isso é INCONCEBÍVEL!**

1.4 Mensagem enviada para grupo de WhatsApp por candidato de uma das chapas concorrente ao CE:

"Uma CEN coordenada pela VP subordinada ao VP da outra Chapa, uma integrante do Ceará que me declarou pessoalmente que não indicaria ninguém pra (sic) nossa chapa porque já estava fechada com o Coordenador do CR. E outro integrante do Maranhão idem. Portanto, lamentável." (grifo nosso).

Esclarecimentos:

a) A CEN foi escolhida pelo plenário da XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO) da ANFIP Nacional, e TODOS os Convencionais presentes naquela Convenção tiveram a oportunidade de indicar nomes para compor a referida Comissão, bem como de manifestar-se contrariamente às indicações apresentadas. Mas NÃO HOUVE nenhuma manifestação contrária, e os componentes foram eleitos democraticamente.

b) Não há impedimento para que integrantes do Conselho Executivo em exercício façam parte da CEN, situação que ocorre com frequência. Basta pesquisar outras Comissões Eleitorais Nacionais que encontrará componentes do CE atuando na CEN.

c) O fato de componente da CEN ter simpatia por alguma candidatura não o desqualifica para o cargo, salvo se houver PROVAS contundentes de que, ao longo do processo eleitoral, houve favorecimento do mesmo para algum candidato. Não tomamos conhecimento de qualquer situação que desqualifique a atuação dos colegas citados.

2. Assim, visando à preservação da imagem e do bom nome da ANFIP Nacional, e diante das análises e esclarecimentos apresentados em resposta às mensagens veiculadas em grupo de WhatsApp, esta CEN espera que Vossa Senhoria reflita sobre a conveniência de adotar medidas que possam tumultuar o processo eleitoral, em prejuízo da Entidade.

3. Contamos com sua colaboração para que as eleições transcorram dentro da normalidade esperada e reiteramos que esta Comissão permanece à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou para o recebimento de reclamações.

Cordialmente.

Comissão Eleitoral Nacional – CEN



Ercília Leitão Bernardo

Secretária da CEN



Maria Beatriz Fernandes Branco

Coordenadora da CEN



Rozinete Bissoli Guerini

Integrante da Comissão



Presidencia . <presidencia@anfip.org.br>

requerimento

Carlos Castro <carlos.castro@anfip.org.br>

3 de novembro de 2025 às 15:19

Para: Comissão Eleitoral Nacional ANFIP 2025 <cen2025@anfip.org.br>

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@anfip.org.br>, miguel novo an <miguelnovo@anfip.org.br>

A Maria B. F. Branco
Coordenadora da CEN ANFIP/2025

Senhora Coordenadora,

A Chapa 2, nesta campanha eleitoral, tem mantido um nível de decência, dignidade e respeito. Em momento algum, partimos para baixaria e acusações levianas, infundadas e sem provas, a qualquer pessoa, principalmente aos componentes da chapa adversária. Porém, nesta reta final de campanha o Sr. Vilson Romero, de forma ensandecida e desrespeitosa, desfere ataques e acusações sem comprovação, principalmente contra essa própria CEN e a componentes da mesma.

Este comportamento do Vilson Romero, candidato para Vice-presidente Executivo na chapa concorrente, fere o disposto do Art. 60, itens I e II do Código Eleitoral.

Porém, senhores membros da CEN, uma ocorrência grave, além das demais, leva-me, em nome da Chapa 2, a fazer esta comunicação, baseado no disposto do Art. 153, do Código Penal Brasileiro (CPB), que prevê o crime de divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial... O fato: Miguel Novo, candidato ao cargo de Vice-presidente Executivo pela Chapa 2, enviou correspondência particular, para seus contatos privados, pedindo apoio e voto. Ação perfeitamente legal e com respaldo no Regulamento Eleitoral. Referida correspondência, não se sabe como, chegou às mãos do Vilson Romero, que, divulgou o conteúdo da mesma (apagando o nome), no Grupo Pega-Leve (WhatsApp). Isso configura violação de sigilo, e não coaduna com a conduta ética preconizada no Art. 60 do Regulamento Eleitoral.

Assim, senhores membros da CEN, pela Chapa 2, requeiro que se intime o Vilson Romero para responder perante essa Comissão, não só as acusações que, fartamente está divulgando nas redes sociais, como sobre a divulgação do documento, privado e particular, de Miguel Novo. Por fim, deixo de citar Genésio Denardi, candidato a Presidente pela Chapa 1, vez que, não há nenhuma manifestação do referido candidato.

Outrossim, comunico que após a resposta desta Comissão, será divulgada na mesma rede social, resposta de Miguel Novo, sobre a publicação de sua carta individual.

Atenciosamente

Carlos José de Castro
Candidato a Presidente - Chapa 2